



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



P A R E C E R

TC-000585/026/14 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2014.

Prefeitos: Benito Carlos Thomaz e Edno Félix Pinto.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Advogada: Élide do Amaral Vieira Santos (OAB/SP n° 171.449).

Acompanha: TC-000585/126/14.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 20 de setembro de 2016, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer **desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2014, com determinação à Fiscalização.

As matérias relativas aos contratos firmados com as empresas Veler Consultoria e Treinamento Ltda. (Inexigibilidade n° 1/2014), Terra Clean Comercial Ltda. e Vale Soluções Ambientais Ltda. (dispensas firmadas em 7/11/2014 e 23/12/2014) deverão ser analisadas em autos próprios.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,47%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,78%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,44%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 52,30%; Aplicação na Saúde: 26,67%; Transferências ao Legislativo: 7%; Execução orçamentária: superávit 3,98%.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

SAMY WURMAN - Relator

cehl